LEI COMPLEMENTAR nº 022/2003. De 29 de maio de 2003

Gabinete do Prefeito Lei Complementar Sancionada em 29 de maio de 2003

Doutor Esdres Valeriano dos Santos Prefeito Municipal Altera a redação dos artigos 9º e 22, da LC nº 07/98, e do artigo 4º da LC nº 19/2000, que tratam do Código de Uso, Ocupação, Loteamento, Desmembramento e Parcelamento do Solo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tobias Barreto, Sergipe**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 9º e 22, da LC nº 07/98, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º (...)

- III Áreas Livre de uso público: são as áreas de recreação e as áreas verdes.
- a) áreas de recreação: são áreas reservadas a atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas da população;
- **b) áreas verdes:** são as áreas destinadas à arborização, tais como, praças, bosques e parques.
- IV Área de uso institucional: é toda aquela reservada a edificação de equipamentos comunitários, tais como, educação, saúde, cultura, administração e esportes.

Artigo 22 (...)

- II As áreas livres de uso público, preservando-se as belezas naturais é destinado no mínimo 50% (cinqüenta por cento) para as áreas verdes.
- **Artigo 2º** O artigo 4º da LC nº 019/2002, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 4º (...)

II – 10% (dez por cento) para as áreas livres de uso público.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, Sergipe, 29 de maio 2003, 182º da Independência e 115º da República.

Estras Valeriano dos Santos Exefecto Municipal

José Mildeon Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Aqualdo Derira dos Santos Secretário Municipal Obras